



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

### ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO REALIZADA NO DIA QUATRO DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE

----- Aos quatro dias do mês de Novembro do ano de dois mil e onze, nesta Vila de Torre de Moncorvo e Edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob a presidência do Excelentíssimo senhor Presidente, Fernando António Aires Ferreira, com a comparência dos senhores vereadores: José Manuel Aires, António Olímpio da Silva Moreira, Alexandra Filipe de Sá, Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, António José Salgado e Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros Meneses. -----

----- Esteve presente, a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a reunião. -----

----- **ABERTURA DA REUNIÃO:** O Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 9:45 Horas. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- De notar a presença de um cidadão a assistir à reunião. -----

----- O Sr. Presidente lembrou a visita à Barragem, hoje pelas 14 horas, com transporte assegurado. -----

----- **APROVAÇÃO DAS ACTAS:** Foi presente para aprovação a acta número, 23 realizada no dia 21/10/2011, respectivamente, da qual foi disponibilizada previamente a todos os membros do Executivo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a acta n.º 23 com as alterações introduzidas.**

----- **GABINETE DO SR. PRESIDENTE:** -----

----- COMISSÃO DA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE S. JOÃO EVANGELISTA - AÇOREIRA: Presente o ofício de 7 de Outubro de 2011 a solicitarem apoio para obras de reparação na igreja paroquial. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

----- À semelhança de deliberações análogas, pelo Sr. Presidente é proposto disponibilizar apoio técnico e enviar à Divisão Técnica do Património. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a proposta do Sr. Presidente. -----**

----- AMÊNDOACOOP, CRL: Presente o ofício de 12 de Outubro, a solicitar apoio financeiro para o corrente ano.-----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar o montante de 2.500,00€. -----**

----- GRUPO DESPORTIVO DE MONCORVO: Presente o ofício de 12 de Outubro de 2011, a solicitar a elaboração dos Protocolos para 2012. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento e contemplar em sede de orçamento. -----**

----- JUNTA DE FREGUESIA DE URROS: Presente o ofício de 20 de Outubro de 2011 da Junta de Freguesia de Urros a enviar as guias de remessa relacionadas com ampliação do cemitério. -----

----- O Sr. Presidente reconheceu que o pedido deveria ter sido presente antes do início da obra. -----

----- Se adoptarmos o mesmo critério utilizado para a Junta de Freguesia de Adeganha, de 80% do valor total, defendido pelo Vereador Nuno Gonçalves e pelo Sr. Presidente, participar em 80% de 10.235,25€, a contemplar no orçamento de 2012. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a proposta do Sr. Presidente. -----**

----- CORPO NACIONAL DE ESCUTAS: Presente o ofício de 20 de Outubro de 2011 do Corpo Nacional de Escutas, a solicitar cedência de espaço para realização de magusto no dia 12 de Novembro (Estação de Caminhos de Ferro). -----

----- A Sr<sup>a</sup>. Vereadora Maria da Piedade levantou a questão do destino da antiga CP, tendo o assunto debatido. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR a cedência ao corpo Nacional de Escutas, para realização do magusto. -----**

----- CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO DE VILA REAL: Presente o ofício de 21 de Outubro de 2011, de agradecimento. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento. -----**

----- GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES: Presente o ofício de 21 de Outubro de 2011, a dar conhecimento que o Governo colocou em discussão pública o documento Verde da Reforma da Administração Local. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento, considerando que não compete a iniciativa ao executivo. -----**

----- CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUSEU DO DOURO: Presente o ofício de 25 de Outubro de 2011 do Conselho da Administração da Fundação Museu do Douro, a convidar para o espectáculo Scattered, a realizar no dia 5 de Novembro, no Teatro Vila Real. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento e agradecer o convite. -----**

----- GABINETE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DAS ESTRADAS DE PORTUGAL S. A.: Presente o ofício de 27 de Outubro de 2011, do Gabinete de Relações Institucionais das Estradas de Portugal S. A. , sobre licenciamento zero – critérios adicionais a definir por outras entidades com jurisdição sobre os espaços públicos. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento e remeter aos serviços para atender à questão da publicidade. -----**

----- CHEFE DE GABINETE: Presente a informação n.º 09/2011, referente à aquisição do lote n.º 19 (assunto adiado em reunião de 21/10/2011). -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR para a próxima reunião.** -----

----- GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2012: Foi debatido e proposto pelo Sr. Presidente que, dadas as fortes constricções orçamentais o Plano para 2012 se basearia em: -----

----- - Obras participadas, ou seja, as que estão em execução ou candidatas (é o caso das intervenções na via pública); -----

----- - Manutenção de infraestruturas e equipamentos, com realce para as redes de água e saneamento; -----

----- - Pavimentações; -----

----- - Pequenas obras, dentro dos critérios do Plano de Saneamento Financeiro, que permitem melhor utilização como o caso dos balneários do Pavilhão Municipal. -----

----- Pelo Sr. Vereador António Salgado foi proposto o alargamento do estacionamento do Centro de Saúde. -----

----- **GABINETE DO VICE- PRESIDENTE:** -----

----- PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DE TRÁS-OS-MONTES E A CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO: Presente o Protocolo de Cooperação entre a Associação de Trás-os-Montes e a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sobre estágio profissional no domínio da Defesa da Floresta Contra Incêndios. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, RATIFICAR o acto praticado pelo Sr. Presidente, aprovar o Protocolo de Cooperação.** -----

----- **GABINETE DO VEREADOR ANTONIO MOREIRA:** -----

----- AUXÍLIOS ECONÓMICOS: SUBSÍDIO PARA LIVROS E MATERIAL ESCOLAR – ANO LECTIVO 2011/2012: Presente a informação n.º 26/2011/DASE, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

----- Junto se anexa a lista dos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico que solicitaram subsídio para livros e material escolar para o ano lectivo de 2011/2012.-----

----- 1 - De acordo com o artigo 8 do Despacho Conjunto do Ministério da Educação nº 12284/2011 de 19 de Setembro, o Escalão de apoio em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição do abono de família.-----

----- 2 – Os agregados familiares fizeram prova do seu posicionamento dos escalões de atribuição de abono de família junto do Agrupamento de Escolas mediante entrega de documento emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou nos casos dos trabalhadores da Administração Pública, pelo serviço processador.-----

----- 3 - Ainda de acordo com o Anexo III do referido Despacho Conjunto, a comparticipação para livros e material escolar é a seguinte:-----

ESCALÃO	MATERIAL ESCOLAR	LIVROS		Nº DE ALUNOS	
		1ª e 2ª anos	3º e 4º anos	1ª e 2ª anos	3º e 4º anos
<b>A (1)</b>	<b>€ 13,00</b>	<b>€ 26.60</b>	<b>€ 32.80</b>	21	36
<b>B (2)</b>	<b>€ 6,50</b>	<b>€ 13.30</b>	<b>€ 16.40</b>	16	22

----- Assim, tendo em conta a comparticipação para livros e material escolar estipulada para ano lectivo 2011/2012 e a informação do Agrupamento de Escolas, relativamente aos anos escolares dos referidos alunos, os encargos a suportar pela Autarquia são os seguintes:-----

- Alunos dos 1º e 2º anos – Escalão **A** ( $13€+26.60€=39.60€ \times 21$ ) = 831.60€
- Alunos dos 1º e 2º anos – Escalão **B** ( $6.50€+13.30€=19.80€ \times 16$ ) = 316.80€
- Alunos dos 3º e 4º anos – Escalão **A** ( $13€+32.80€=45.80€ \times 36$ ) = 1648.80€
- Alunos dos 3º e 4º anos – Escalão **B** ( $6.50€+16.40€=22.90€ \times 22$ ) = 503.80€

-----**Total = 3301.00€**

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR.**-----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

----- PARQUE COBERTO – ALTERAÇÕES DE FUNCIONAMENTO: -----

----- O parque de estacionamento coberto vai sofrer alterações no seu funcionamento, deixando, a partir de 1 de Janeiro de 2012, de ter vigilância humana 24 horas por dia, mantendo-se a videovigilância a funcionar e a gravar as ocorrências permanentemente. -----

----- A partir daquela data os vigilantes estarão presentes de segunda a sexta-feira das 08:00h às 20.00h e aos sábados das 08:00h às 18:00h e só dentro deste horário funcionarão os estacionamentos rotativos no interior do parque. --

----- Os utilizadores 24h continuam a ter acesso permanente ao Parque, através de novo cartão. Fora do período de vigilância presencial, para qualquer problema surgido com a abertura dos portões, devem estes utilizadores contactar o número de emergência municipal 279252525. -----

----- A Câmara Municipal continua, como até aqui, a não se responsabilizar por danos, roubos ou furtos no interior do parque.-----

----- Os utilizadores 24 Horas que aceitem estas novas condições terão que levantar na Câmara Municipal um novo cartão que lhes dará acesso aos portões. -----

----- Antes da data de entrada em funcionamento das novas condições, o Parque passará por uma fase experimental, pelo que pedimos desculpas por qualquer incómodo que possa causar.-----

**---- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar. -----**

----- AUTOCARRO MUNICIPAL: Presente o ofício do Grupo Desportivo de Moncorvo a solicitar a cedência para deslocações no Campeonato de Infantis e Benjamins. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR. -----**

**----- GABINETE VEREADORA ALEXANDRA SÀ: -----**

----- PROPOSTA DA ACITIVIDADE PEDAGÓGICA “ APANHA DA AZEITONA” A REALIZAR COM OS ALUNOS DO 4.º ANO – 1.º CICLO, NO OLIVAL DO



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

PARQUE URBANO – TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 71/2011 sobre o assunto em mencionado. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Uma vez que uma boa parte do terreno do Parque Urbano se encontra ocupado com olival e aproximando-se a época de colheita da azeitona, propõe-se o seguinte: -----

----- **1) Realização de actividade pedagógica com os seguintes objectivos:** envolver directamente os alunos nos trabalhos de “apanha da azeitona”, de forma a perceberem a importância e os cuidados a ter no decorrer dos trabalhos, o processo de produção do azeite, os vários destinos da azeitona e a importância desta cultura a nível do concelho. -----

----- **2) Participantes:** 2 turmas de alunos (total de 42 alunos) do 4.º ano – 1.º Ciclo – Agrupamento de escolas de Torre de Moncorvo e respectivos professores, contando com o apoio dos jardineiros e da técnica que dá apoio aos espaços verdes do Município. -----

----- **3) Actividade:** Propõe-se que a actividade seja realizada no dia **22 de Novembro/2011**, com início às 14:00 horas no Parque Urbano onde se procederá à realização dos trabalhos da “Apanha da azeitona”. -----

----- - A contactar a Cooperativa Azeitedouro, ou a cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Moncorvo para ver a possibilidade destes alunos visitarem as instalações e conhecerem o processo de produção do azeite. A actividade terminará com o fornecimento de lanche aos participantes. -----

----- **4) Custos:** a fim de minimizar os custos proponho que sejam disponibilizados meios próprios do Município, nomeadamente os materiais e ferramentas necessárias, tractor/carrinha, bem como o transporte de autocarro dos alunos desde a escola para o Parque Urbano e posteriormente para a cooperativa. **Os custos com esta actividade resumem-se ao fornecimento do lanche (Sandes + sumo + fruta), que importam em 41 €.** -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

----- Assim os alunos terão possibilidade neste dia de perceber a importância de uma das principais culturas no nosso país – a Azeitona! E o azeite: um dos melhores do mundo! -----

----- Com esta actividade o Município promove experiência enriquecedora para as crianças, nomeadamente ao nível do contacto com a natureza, com a agricultura e acima de tudo para o desenvolvimento pessoal das crianças que são os decisores do futuro.-----

**----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----**

----- LOJA N.º 6/2 DO MERCADO MUNICIPAL: Presente a informação n.º 69/2011, sobre o assunto mencionado. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, venho por este meio esclarecer: --

----- 1º - Fui informada pelo Fiel do Mercado Municipal e por Munícipes que a D. Graça Cristina Sendas, concessionária da loja n.º.6/2 desde 1 de Julho de 2007, que a loja se encontrava fechada e pretendia passa-la terceiros; -----

----- 2º - Colocou na loja, e pela vila, cartazes publicitários anunciando a sua passagem (como se pode verificar na foto do anexo 1);-----

----- 3º - Foi informada através do ofício n.º.1955 de 07-06-2011 que a cedência sem autorização do “direito de ocupação da loja a terceiros”, bem como a sua tentativa, constitui uma contra-ordenação grave punida com coima e com sanções acessórias, nos termos dos artigos 38º e 39º do Regulamento do Mercado Municipal;-----

----- 4º - Foi ainda informada de que “a não abertura por mais de 30 dias em cada ano civil sem justificação e prévia autorização” também constitui uma contra-ordenação; -----

----- 5º - O primeiro ofício enviado não foi recebido; -----

----- Um segundo ofício foi entregue à própria através de Protocolo; -----

----- 6º - Esclareceu a Câmara através de carta que trabalhava por marcações das clientes; -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

----- 7º - Em Agosto dirigiu-se ao meu gabinete na tentativa de poder passar a terceiros a respectiva loja;-----

----- 8º- Foi-lhe verbalmente explicado quais as situações previstas para cedência da posição contratual;-----

----- 9º- A loja encontra-se encerrada há três meses, com um papel informando “encerrado para férias”, ao contrário da informação que me transmitiu dizendo que iria viver para o Canadá. -----

----- Posto isto e considerando que houve tentativa de cedência a terceiros sem prévia autorização da Câmara Municipal, e encontrando-se a loja encerrada, proponho a caducidade da licença, sem direito a qualquer indemnização ao seu titular e que seja notificado nesse sentido. -----

**----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação e analisar com o jurista. -----**

**----- DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: -----**

----- MUNICIPIO DE FREIXO DE ESPADA A CINTA – PROMOÇÃO FESTA DAS SOPAS: Presente o oficia cir. N.º 1200 de 24 de Outubro de 2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

**----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR e conceder isenção total de taxas municipais. -----**

----- PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE VIATURA NA LICENÇA DE TÁXI TRANSPORTADORA CENTRAL MONCORVO, LDA - RATIFICAÇÃO: Presente a informação n.º 225/DAF/2011, sobre o assunto em em epígrafe. -----

**----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----**

----- Requereu a Firma Transportadora Central Moncorvo, Lda, com sede em Carvalhal, Concelho de Torre de Moncorvo, Contribuinte Fiscal n.º 500569703, autorização para proceder à substituição da Viatura da Marca Mercedes Benz, de Matrícula 78-34-AC, pela viatura de marca Mercedes Benz, Matrícula 52-MC-78 na Licença de Táxi n.º 04/2003, emitida por esta Câmara Municipal em 15/11/2007. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

----- 1 – Com a publicação do Decreto-Lei n.º 251/98 de 11 de Agosto, foi instituído um novo regime jurídico para o transporte em táxi, o qual transferiu para os municípios competências em matéria de acesso e organização do mercado. -----

----- Assim, e não havendo qualquer inconveniente no seu deferimento, pode ser autorizada a substituição. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, RATIFICAR o acto praticado pelo Sr. Presidente, AUTORIZAR o averbamento de nova matrícula na licença de Táxi.** -----

----- LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – FESTA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TORRE DE MONCORVO - RATIFICAÇÃO: -----

----- Presente a informação n.º DAF/276/2011, sobre o assunto em epígrafe: -

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Estabelece o Regulamento Geral do Ruído ( Decreto-Lei n.º 9/2007, o seguinte: -----

----- “ Artigo 14.º -----

----- Actividades ruidosas temporárias -----

----- É proibido o exercício de actividades ruidosas temporárias na proximidade de: - -----

----- a)Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas; -----

----- b)Escolas, durante o respectivo horário de funcionamento; -----

----- c))Hospitais ou estabelecimentos similares. -----

----- Artigo 15.º -----

----- **Licença especial de ruído** -----

----- 1 – O exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade relativas aos aspectos referidos ao número seguinte. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

----- 2 – A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da actividade, indicando: -----

----- a) Localização exata ou percurso de4finalizado para o exercício da actividade;

----- b) Datas de início e termo da actividade;-----

----- c) Horário;-----

----- d) Razões que justificam a realização da actividade naquele local e hora:-

----- e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável; -----

----- f) Outras informações consideradas relevantes.” -----

----- Considerando tratar-se de um pedido de carácter excepcional e não permanente, não existindo edifícios de habitação na proximidade do local do evento e ainda o horário pretendido ser até às 2 horas, não violando a alínea a) do artigo 14.º, a licença especial do ruído poderá ser autorizada, para efeitos do n.º 1 do art. 15.º, do normativo acima citado. -----

----- De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, em vigor na área do Município de Torre de Moncorvo, o Agrupamento de Escolas de Torre de Moncorvo pode beneficiar de isenção total ou parcial de Taxas Municipais; -----

----- A isenção de taxas requerida, é da competência da Câmara Municipal, conforme o n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, em vigor na área do Município de Torre de Moncorvo, bem como em matéria de licença especial de ruído; -----

----- Perante a urgência do pedido e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara, submete-se para autorização do Exmo. Sr. Presidente, ficando este acto sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anualidade ( cfr. disposto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-a/2002, de 11 de Janeiro). -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, RATIFICAR o acto praticado pelo Sr. Presidente, autorizar licença especial de ruído até às 2 horas.** -----

----- GUARDA NACIONAL REPUBLICANA – ENVIO DE AUTO DE CONTRA ORDENAÇÃO: Presente o ofício da Guarda Nacional Republicana, sobre o assunto. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, instaurar processo de contra-ordenação e nomear instrutor do processo o Jurista.** -----

----- **É necessário que a GNR esclareça se é Cardanha ou Carviçais.** -----

----- CANCELAMENTO DE GARANTIA BANCÁRIA – MARIA HELENA CORDEIRO RAMOS: Presente a informação.º 277/DAF/2011, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – Por contrato outorgado em 9 de Julho de 1998, entre o Município de Torre de Moncorvo e a Sra. D. Maria Helena Cordeiro ramos (ex-concessionária) foi atribuída a essa a “Concessão do direito de exploração do Café e Restaurante das Piscinas Municipais com esplanada”; -----

----- 2 – Nos termos e para efeitos da cláusula 10.ª do referido contrato, a ex-concessionária, ofereceu a garantia n.º 26019800009, para o regular cumprimento do contrato, numa importância de novecentos e setenta e oito mil escudos; -----

----- 3 – Em 6 de Abril de 2009 o Município e a ex-concessionária acordaram os termos da cessação da sua relação contratual supra, bem como a alienação e aquisição dos bens móveis e equipamentos amovíveis da propriedade da ex-concessionária; -----

----- 4 – Vem agora a requerente, ex-concessionária, solicitar a libertação da garantia no valor de 4.878,24 ( quatro mil oitocentos e setenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos) e solicitar “ ser ressarcida dos valores acumulados desde 29 de Junho de 2008; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

----- **Em ordem ao exposto, cumpre informar em sede de conclusão:** -----

----- 5 – Findo o contrato, o que sucedeu por acordo, em 6 de abril de 2009, a ex-concessionária, aqui requerente, terá direito a ver a garantia prestada libertada; -----

----- 6 – Contudo, quanto aos referidos valores acumulados, a ex-concessionária nada terá a receber, desde logo, para ver a sua garantia libertada bastaria require-lo (como agora o fez) por ocasião do acordo de cessação da concessão, além de que, dispõe a cláusula 2.ª n.º 3 desse mesmo acordo que a “segunda outorgante (ex-concessionária) declara que nada mais terá direito a receber, a qualquer título, da primeira outorgante (município) ...” -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR a libertação da garantia bancária de 4878,24 €, concordar com a informação.** -----

----- ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL: -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR para a próxima reunião.** -----

----- **DEPARTAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:** -----

----- CONSTRUÇÃO DE UMA VARIANTE DAS AMENDOEIRAS PARA GARANTIR O ACESSO À ZONA DE DESPORTO E LAZER: Presente a informação n.º 334/2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- No seguimento de deliberação de 30/09/2011 consultaram-se as certidões dos lotes (em anexo) obtendo o quadro resumo em anexo. Mediram-se as áreas entre os cunhais dos muros existentes e compararam-se com a planta do loteamento. Apresenta-se planta em anexo com alinhamento dos lotes pelos cunhais, alinhamento conforme planta de loteamento para garantir a igualdade entre as áreas registadas e as reais, e adoptaram-se alinhamentos para passeio de 1,8 m e 2,25 m, construindo um quadro comparativo com as áreas.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

----- A área do lote 61 não corresponde ao registado. Verificou-se que existe um desfasamento entre os alinhamentos actuais e os previstos no loteamento (conforme planta de loteamento de 1990). Tal interfere com a área final dos lotes 61 e 62. Além disso, os lotes vizinhos, entraram ligeiramente no lote 61, pois o lote 61, tem 6,5 m de frente e 6,0 m nas traseiras. -----

----- Procedeu-se ao ajuste da área registada dos lotes à situação presente e verificou-se que adoptando o alinhamento previsto na ligação ao loteamento do Moutinho, existe uma área remanescente do domínio do Município, à excepção do lote 61, que fica sem área suficiente (devido ao referido no parágrafo anterior). -----

----- De forma a garantir a área do lote 61, o mesmo teria que seguir um alinhamento em que o passeio fica apenas com 1,8 m. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, não executar o muro, autorizar o Sr. Presidente a reunir com os proprietários para encontrar uma solução.** -----

----- LOMBAS REDUTORAS DE VELOCIDADE – E. M 613 – BAIRRO DA LAJE EM CARVALHAL: Presente a informação n.º 343/2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- No seguimento do ofício n.º 27/2011 da Junta de freguesia de Felgar apresenta-se em anexo estudo para a colocação de lombas. -----

----- A existência de lombas conduz a uma considerável incomodidade quer por ruído, quer por vibrações nas edificações mais próximas, justificando-se a sua colocação apenas na EM 613. Propõe-se que sejam executadas à semelhança das existentes ao logo da EN220 em Carvalhal e no Felgar (imagem 1). -----

----- Imagem 1 – perfil a adoptar – Nota técnica - instalação e sinalização de lombas redutoras de velocidade. -----

----- O custo das lambas estima-se em 2.100,00 euros. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, remeter à Junta de Freguesia a solução técnica.** -----

----- **DIVISÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS PARTICULARES:** -----

----- LUCIA DA GRAÇA FERNANDES PINTO – RECONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DA IGREJA, FREGUESIA DE ADEGANHA. -----

----- Presente a informação n.º 647/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- 1 - A requerente vem solicitar, que esta Câmara Municipal lhe licencie as obras, apresentando os projectos de especialidades referentes a uma alteração e reconstrução de uma moradia unifamiliar, cujo projecto de arquitectura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 16-09-2011. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - O local a edificar situa-se na Freguesia da Adeganha, em área classificada como área de construções existentes, dentro da **área de protecção da Igreja Matriz de Santiago Maior**, classificada Monumento Nacional pelo Decreto n.º 33587, de 27-03-1944, ao abrigo do art. 50.º do Regulamento do PDM, foi solicitado parecer à DTP. -----

----- 3 - Por análise ao processo verifica-se que se encontra em falta, ficha electrotécnica visada pela EDP, ou recibo que comprove fornecimento actualizado ou pedido de viabilidade. -----

----- 4 - A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e **que a emissão da licença de utilização seja condicionada ao seu cumprimento.** -----

----- 5 - A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

----- 6 - O estudo do comportamento térmico, encontra-se devidamente acompanhado pela declaração de conformidade regulamentar, nos termos do art. 12 do dec.-lei 80/2006 de 4 de Abril, sendo que **a emissão da licença de utilização é condicionada à apresentação do certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior.** -----

----- 7 - Deve o requerente informar a Câmara Municipal com antecedência de 5 (cinco) dias o início das obras de acordo com o art. 80.º - A do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

\----- 8 - Por análise ao projecto de redes prediais de água, esgotos e águas pluviais será importante referir que o contador geral a instalar deverá ficar localizado no muro contíguo ao arruamento público, inserido numa caixa apropriada para o efeito, com porta em vidro acrílico transparente e protegida contra choques térmicos, de acordo com as normas em vigor. -----

----- 9 - O processo encontra-se acompanhado de um plano de ocupação de via pública prevendo ocupar uma área total de **61,0m<sup>2</sup>**, por um período de 12 meses (duração da obra). -----

----- 10 - Prevê a requerente ocupar uma faixa com largura de 1,60m na rua da Igreja, alçado lateral esquerdo, para colocação de andaimes. -----

----- 11 - Em deslocação ao local e como retrata a foto anexa, a rua possui uma largura no ponto mais desfavorável de 3,45m, se a requerente ocupar uma faixa de 1,60m como o previsto, a rua passará a ter uma largura livre de 1,85m no ponto mais desfavorável. -----

----- 12 - Ficaria portanto esta rua muito condicionada á circulação de trânsito automóvel, e seria impossível a circulação de veículos de maior porte. -----

----- 13 - Deverá por isso a requerente no alçado lateral esquerdo, na rua da igreja, ocupar no máximo uma faixa com uma largura não superior a 0,80m, e só quando for estritamente necessário. -----

----- **CONCLUSÃO** -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

----- 14 - Face ao exposto, propõe-se o deferimento da solicitação de forma condicionada, devendo a requerente apresentar o elemento em falta mencionado no ponto n.º 3 da presente informação até à emissão do alvará. ---

----- 15 - --- Com a emissão do Alvará de Obras de edificação, e para além das normais taxas de licenciamento de obra, deverão os serviços cobrar a **Taxa Municipal de Urbanização (TMU)** relativa à área a construir, cujo valor é de **1.547,72€**. -----

----- 16 - Deverá ainda o requerente ser notificado dos pontos n.º 4 e do 6 ao 13.

**----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----**

----- ARTUR AUGUSTO RODRIGUES – CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NO LUGAR DO PRADO, FREGUESIA DE PEREDO DOS CASTELHANOS.-----

----- Presente a informação n.º 654/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - O requerente supra, apresenta carta a solicitar a reconsideração da pretensão do munícipe no projecto inicial sobre a construção de um anexo. -----

**----- ENQUADRAMENTO -----**

----- 2 - O local a edificar situa-se em solo urbano no Lugar do Prado, na Freguesia de Peredo dos Castelhanos, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

----- 3 - O projecto de arquitectura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 19-11-2010, tendo sido licenciada a obra por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 07-01-2011.

----- 4 - No projecto inicial o requerente pretendia proceder à construção de um anexo no logradouro frontal à habitação, contíguo ao arruamento.-----

----- 5 - Foi notificado o requerente através do ofício 2215 datado a 20-09-2010, que a pretensão era passível de indeferimento uma vez que estaticamente a localização do anexo não era a mais correcta, pelo que o



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

mesmo se deveria localizar no logradouro do alçado lateral ou alçado posterior da habitação. -----

----- 6 - O requerente optou por eliminar a construção do anexo, ficando-se a construção exclusivamente pela habitação unifamiliar. -----

----- 7 - Vêm agora o requerente, pedir a reconsideração pela sua pretensão inicial, que era a construção do anexo no logradouro do alçado principal da habitação, contíguo ao arruamento público, de acordo com a planta anexa. ----

**----- CONCLUSÃO -----**

----- 8 - Face ao acima exposto, propõe-se que seja consultada a Junta de Freguesia de Peredo dos Castelhanos, para emissão de parecer sobre a construção do anexo. -----

**----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----**

----- ANIBAL ARMANDO DE CASTRO SERRA MATEUS – ALTERAÇÃO DE UM ESTABELECIMENTO COMERCIAL, SITO NA PRAÇA FRANCISCO MEIRELES, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO . -----

----- Presente a informação n.º 656/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove os Projectos de especialidades referentes ao projecto de alteração de um estabelecimento comercial, cujo projecto de arquitectura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 02/07/2009. -----

**----- ENQUADRAMENTO -----**

----- 2 - O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia de Torre de Moncorvo, em área classificada como Áreas de construção existente, dentro da **área de protecção do Castelo de Torre de Moncorvo, IIP - Imóvel de Interesse Público, Dec. N.º 40361 de 20/10/1955 e do Chafariz Filipino em Vias de Classificação (Homologado - IIP Imóvel de Interesse Público), Desp. Abril 1976.** -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

----- 3 - Vêm o requerente apresentar os elementos solicitados no ofício 0546 datado a 25-01-2011, referente ao plano de ocupação de via pública. -----

----- 4 - A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e **que a emissão da licença de utilização seja condicionada ao seu cumprimento.** -----

----- 5 - A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. -----

----- 6 - Deve o requerente informar a Câmara Municipal com antecedência de 5 (cinco) dias o início das obras de acordo com o art. 80.º - A do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- 7 - Por análise ao projecto de redes prediais de água, esgotos e águas pluviais será importante referir que o contador geral a instalar deverá ficar localizado no muro contíguo ao arruamento público, inserido numa caixa apropriada para o efeito, com porta em vidro acrílico transparente e protegida contra choques térmicos, de acordo com as normas em vigor. -----

----- 8 - O processo encontra-se acompanhado de um plano de ocupação de via pública prevendo ocupar uma área total de **27,40m2.** -----

----- 9 - Em virtude da localização foi solicitado parecer à DTP referente ao plano de ocupação de via pública merecendo o mesmo parecer favorável. -----

**----- CONCLUSÃO -----**

----- 10 - Face ao exposto, propõe-se o deferimento da solicitação e o licenciamento das obras, devendo ser solicitado ao requerente os elementos necessários para a emissão do alvará de obras de edificação. -----

----- 11 - Com a emissão do Alvará de Obras de edificação, e para além das normais taxas de licenciamento de obra, deverão os serviços cobrar **Caução referente à ocupação de via pública** no valor de **2.342,29€**, com o IVA incluído à taxa em vigor de 23%. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

----- 12 - Deverá ainda o requerente ser notificado dos pontos n.º 4, 6 e 7.

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de concordar com a informação.** -----

----- JOSE CARLOS DE SÁ MENESES – PEDIDO DE VIABILIDADE PARA CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM PARA ALFAIAS AGRICOLAS, SITO NA ZONA INDUSTRIAL, FREGUESIA DE LARINHO. -----

----- Presente a informação n.º 658/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe emita parecer relativo à viabilidade para construção de um armazém para alfaias agrícolas.---

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 39.º do Regulamento Municipal (RMUECTM), Regulamento n.º 432/2010 de 12 de Maio, “A informação prestada ao abrigo do número anterior não vincula o município, sendo esta meramente indicativa”. -----

----- 3 - O local situa-se em solo urbano, na zona de expansão da Zona Industrial de Torre de Moncorvo, na freguesia de Larinho, estando condicionado ao respeito pelo estipulado na Secção VII do regulamento do PDM, que a seguir se transcreve: -----

----- *SECÇÃO VII (do regulamento do PDM)* -----

----- *Áreas de expansão da Zona Industrial de Torre de Moncorvo* -----

----- **Artigo 27.º** -----

----- *Usos e actividades* -----

----- 1 - *Esta área destina-se predominantemente ao uso industrial, permitindo-se a coexistência de outras actividades, nomeadamente de armazenagem, de serviços e de equipamentos ligados a essa actividade, desde que não criem condições de incompatibilidade e estejam integradas nas condições de edificabilidade exigidas para o local.* -----

----- 2 - *Nesta área não são admitidas instalações industriais que representem elevado risco para a população ou ponham em causa a qualidade do ambiente,*



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

*só sendo viabilizada a localização de cada unidade a instalar após verificação do seu carácter não poluente e de que a unidade possui todos os órgãos de depuração e tratamento de efluentes líquidos, gasosos ou sólidos e de prevenção de ruído necessários, de acordo com a legislação específica aplicável.* -----

**----- Artigo 28.º -----**

**----- Edificabilidade -----**

*----- 1 - Só é permitida a ocupação desta área em conformidade com projecto de loteamento ou plano de pormenor devidamente aprovado.* -----

*----- 2 - O projecto de loteamento ou plano de pormenor a elaborar deverá ter como referência as seguintes regras, sem prejuízo da demais legislação aplicável:* -----

*----- a) No interior de cada lote existirá o espaço necessário ao movimento de cargas e descargas, bem como ao estacionamento próprio, sem prejuízo da normal fluência de tráfego nas vias públicas;* -----

*----- b) A cêrcea máxima admitida será de 8,5 m, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificadas;* -----

*----- c) A percentagem de impermeabilização do solo não poderá ser superior a 75% da área total do lote ou parcela;* -----

*----- d) Deverá ser assegurado o afastamento mínimo da construção de 5 m à frente do lote, de 10 m ao limite posterior do lote e de 5 m aos limites laterais, excepto nos casos de construção geminada ou em banda;* -----

*----- e) Todos os espaços que não sejam ocupados pelas instalações ou arruamentos deverão obrigatoriamente ser objecto de ajardinamento e arborização, a qual será formada por espécies de alto porte, quando as instalações se situarem em locais dominantes e de fácil visualização;* -----

*----- 3 - É aplicável o disposto no artigo 15.º; nos números 1 e 2 do artigo 19.º; no artigo 20.º e no artigo 21.º do presente Regulamento.* -----

*----- 4 - Sendo que do ponto de vista de PDM para as áreas classificadas como Áreas de expansão da Zona Industrial de Torre de Moncorvo, e no*



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

regulamento da zona industrial de Torre de Moncorvo não existe inconveniente para o uso pretendido pelo requerente.

----- 5 - Do ponto de vista urbanístico e segundo a planta síntese é permitido para o local uma implantação de 500,00m<sup>2</sup> (20,0mx25,0m), o requerente pretende implantar um edifício com uma área de 390,0m<sup>2</sup> (15,0mx26,0m).-----

----- 6 - Apesar da área de implantação pretendida ser inferior à permitida, não é cumprido por parte do requerente o cumprimento máximo permitido (25,0m).-----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 7 - Face ao acima exposto, não se vê inconveniente no uso pretendido pelo requerente, no entanto deverá o requerente cumprir o comprimento máximo permitido para o armazém. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- PROPOSTAS AVALIAÇÃO ACÚSTICA . -----

----- Presente a informação n.º 660/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - No âmbito da Avaliação Acústica do Café Elite, foram recebidas as seguintes propostas:-----

----- **I) Inambiente Engenharia** - propõe a realização de ensaios em dois dias distintos, efectuadas nos três períodos de referência (Diurno, Entardecer e Nocturno), e medições com o estabelecimento parado para os mesmos pontos e períodos. - **1.200,00 € + IVA** acrescido à taxa legal em vigor. -----

----- **II) Sonometria** - propõe a avaliação da incomodidade sonora, contemplando a realização de medições no receptor sensível mais próximo, efectuando medições de ruído ambiente e de ruído residual nos períodos de referência de funcionamento do estabelecimento, efectuadas em dois dias distintos. Propõe ainda a realização de medições de ruído ambiente no exterior nos períodos de referência estabelecidos no RGR em 2 dias distintos, para



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

verificação dos valores limite de exposição no exterior. - **980 € + IVA** à taxa legal em vigor. -----

----- **III) Monitar** – Propõe a monitorização de um local, correspondente ao receptor sensível, para verificação do critério de incomodidade, no período de referência diurno (7h-20H). - **650 € + IVA** à taxa legal em vigor. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 2 - De acordo com o exposto nesta informação, e avaliadas as três propostas, conclui-se que a proposta n.º III não vai de encontro ao que é necessário, uma vez que propõe a realização apenas de medições no período diurno. No que diz respeito às restantes propostas, ambas abrangem o que é pretendido, acrescentando o facto que a proposta n.º II contemplar a avaliação dos valores limite de Exposição no Exterior, o que a torna mais completa. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ISABEL MARIA DE CARVALHO MARTINS – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA RUA DA CANELHA DOS QUINTAIS, LOTE Nº.4, FREGUESSIA DE FELGAR: Presente a informação n.º 659/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- 1 - O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe emita parecer relativamente a uma informação prévia para construção de uma habitação unifamiliar. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - Analisada a localização apresentada verifica-se que o local se situa, em solo urbano, no lugar da rua Canela Quintais, Lote n.º 4, na Freguesia de Felgar, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

----- 3 - Em deslocação ao local verifica-se que se encontra no executado um edifício com rés-do-chão sem cobertura e com aspecto degradado. -----

----- 4 - A rua não possui rede de saneamento pública, a caixa de saneamento mais próxima encontra-se a aproximadamente 40m de distância (ver planta anexa), sendo que o requerente prevê na memória descritiva a execução de uma fossa séptica e posterior ligação à rede de saneamento pública. -----

----- 5 - Esta ligação à rede pública de saneamento a ser executada terá que ser suportada pelo requerente.-----

----- 6 - Por análise ao processo verifica-se que o requerente pretende construir um anexo com área aproximadamente de 99,0m<sup>2</sup>, de acordo com o art. 17.º do PDM de torre de Moncorvo que abaixo se transcreve, a are de implantação dos anexos não poderá ser superior a 8% da área total do lote. ----

----- **Artigo 17.º** -----

----- *Anexos*-----

----- 1 - *Os anexos em logradouros de lotes só poderão ter um piso coberto. ---*

----- 2 - *A área de implantação ocupada por anexos em logradouros de lotes não poderá ser superior a 8% da área total do lote.-----*

----- 7 - Verifica-se ainda que o requerente pretende executar dois quartos no sótão, só será possível a execução dos mesmos caso se verifique o cumprimento dos art. 65.º e 79.º e 80.º do Decreto-lei n.º 38 382 de 7 de Agosto de 1951 que aprova o **Regulamento Geral das Edificações Urbanas**, que abaixo se transcreve: -----

----- **Artigo 65.º** -----

----- 1- *A altura mínima, piso a piso, em edificações destinadas à habitação é de 2,70m (27m), não podendo ser o pé-direito livre mínimo inferior a 2,40 m (24m). -----*

----- 2- *Excepcionalmente, em vestíbulos, corredores, instalações sanitárias, despensas e arrecadações será admissível que o pé-direito se reduza ao mínimo de 2,20m (22m). -----*



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

----- 3- *O pé-direito livre mínimo dos pisos destinados a estabelecimentos comerciais é de 3m (30m).* -----

----- 4- *Nos tectos com vigas, inclinados, abobadados ou, em geral, contendo superfícies salientes altura piso a piso e ou o pé-direito mínimo; definidos nos n.os 1 e 3 devem ser mantidos, pelo menos, em 80 % da superfície do tecto, admitindo-se na superfície restante que o pé-direito livre possa descer até ao mínimo de 2,20m ou de 2,70m, respectivamente, nos casos de habitação e de comércio.* -----

----- **Artigo 79.º** -----

*Os sótãos, águas-furtadas e mansardas só poderão ser utilizados para fins de habitação quando satisfaçam a todas as condições de salubridade previstas neste regulamento para os andares de habitação. Será, no entanto, permitido que os respectivos compartimentos tenham o pé-direito mínimo regulamentar só em metade da sua área, não podendo, porém, em qualquer ponto afastado mais de 30 centímetros do perímetro do compartimento, o pé-direito ser inferior a 2 metros. Em todos os casos deverão ficar devidamente asseguradas boas condições de isolamento térmico.* -----

----- **Artigo 80.º** -----

----- *As caves, sótãos, águas-furtadas e mansardas só poderão ter acesso pela escada principal da edificação ou por elevador quando satisfaçam as condições mínimas de habitabilidade fixadas neste regulamento. É interdita a construção de cozinhas ou retretes nestes locais quando não reúnam as demais condições de habitabilidade.* -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 8 - *Face ao exposto, propõe-se informar a requerente, que a cércea, alinhamentos e área de implantação da habitação é possível, ficando no entanto a informação prévia condicionada ao cumprimento do disposto na presente informação nos pontos n.º 4, 5, 6 e 7 assim como ao cumprimento do regulamento de PDM, RGEU e demais legislação aplicável.* -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

----- 9 - Deve informar-se ainda o requerente que nos termos do disposto Artigo 17.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo dec. -lei n.º 26/20010 de 30 de Março, que o deferimento vincula as entidades competentes na decisão sobre um eventual pedido de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia, desde que seja apresentado no prazo de um ano a contar da data da notificação da decisão ao requerente.-----

**----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. Vereadora Alexandra Sá não votou por se encontrar ausente. -----**

----- MARIA CARLOTA MORAIS MACHADO CARQUEJA – PARECER NO ÂMBITO DAS MEDIADAS PREVENTIVAS DAS AUGI, SITO NO VALE DO RAMACHO, FREGUESIA DE FELGAR: -----

----- Presente a informação n.º 663/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - A requerente, solicita para cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 54º da Lei n.º 91/95 de 02 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003 de 08 de Agosto, emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade na razão de 1/3 a favor de Maria Carlota Morais Machado Carqueja, Luísa Maria de Morais Machado Carqueja e Susana Maria de Morais Machado Carqueja. -----

**----- ENQUADRAMENTO -----**

----- 2 - Assim, a solicitação propõe a compropriedade na razão de 1/3 do artigo matricial n.º 1405, situado no Vale do Remacho, na freguesia de Felgar, com a área de 28.800,00 m2 descrito como prédio rústico composto por terra com 130 Oliveiras, 115 amendoeira e lameiro. -----

----- 3 - Da apreciação do registo conclui-se que os artigos apresentados não cumprem os requisitos á emissão de parecer favorável, sendo terra de oliveiras, amendoeiras e lameiro, trata-se de uma cultura de sequeiro, não é por isso possível fazer corresponder a cada um dos compartes a área mínima



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

de unidade de cultura fixada para a região de acordo com a Portaria n.º 202/70, de 21 de Abril, a saber:-----

----- - 2,0 Hectares para cultura arvense;-----

----- - 0,5 Hectares para cultura hortícola;-----

----- - **3,0 Hectares para cultura de sequeiro.** -----

----- CONCLUSÃO-----

----- 4 - Face ao acima exposto, propõem-se o não deferimento da solicitação, uma vez que não são cumpridos os requisitos referidos no n.º anterior. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. Vereadora Alexandra Sá não votou por se encontrar ausente.** -----

----- ACÁCIO MANUEL PINTO – CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NO LUGAR CIMO DO POVO, FREGUESIA DE CARVIÇAIS: Presente a informação n.º 664/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - Na informação 555/2011/DOOP, deixou-se o assunto à consideração superior relativamente ao licenciamento da obra do requerente acima mencionado uma vez que o local não possui rede pública de drenagem de águas residuais, cujo projecto de arquitectura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 29-12-2010. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - O local onde é pretensão do requerente proceder à construção da habitação unifamiliar, não possui rede pública de drenagem de águas residuais, pelo que a caixa de saneamento mais próxima encontra-se localizada a aproximadamente 90m. -----

----- 3 - Nos ofícios 1960 e 1345 foi o requerente notificado, alertando o mesmo para a inexistência da referida rede pública de drenagem de águas residuais no local, constava ainda nestes ofícios os valores a suportar pelo requerente de 1.405,00€, mais IVA à taxa em vigor para execução do ramal de



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

ligação à rede pública ou poderia optar pela construção de uma “Pitar”. (ver anexos) -----

----- 4 - No ofício 2347 foi o requerente notificado no sentido de que as condições acima descritas se mantinham uma vez que não existia nesta divisão qualquer informação de alteração de condições de licenciamento. (ver anexos) -----

----- 5 - De acordo com a deliberação unânime do executivo desta Câmara Municipal a 16-09-2011, foi solicitado à DTOSU a confirmação da intenção de a Câmara Municipal em conjunto com a junta de freguesia proceder aos trabalhos de necessários para implantação da rede pública de drenagem de águas residuais. -----

----- 6 - Vêm a DTOSU confirmar que a obra encontra-se incluída no orçamento para 2012, sendo que os trabalhos serão coordenados com a Junta de Freguesia de Carviçais. -----

----- 7 - A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e **que a emissão da licença de utilização seja condicionada ao seu cumprimento.** -----

----- 8 - A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. -----

----- 9 - O estudo do comportamento térmico, encontra-se devidamente acompanhado pela declaração de conformidade regulamentar, nos termos do art. 12 do dec.-lei 80/2006 de 4 de Abril, sendo que **a emissão da licença de utilização é condicionada à apresentação do certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior.** -----

----- 10 - O processo encontra-se acompanhado de pedido de isenção de apresentação do plano de ocupação de via pública. -----

----- 11 - Deve o requerente informar a Câmara Municipal com antecedência de 5 (cinco) dias o início das obras de acordo com o art. 80.º - A do DL n.º



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- 12 - Por análise ao projecto de redes prediais de água, esgotos e águas pluviais será importante referir que o contador geral a instalar deverá ficar localizado no muro contíguo ao arruamento público, inserido numa caixa apropriada para o efeito, com porta em vidro acrílico transparente e protegida contra choques térmicos, de acordo com as normas em vigor. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 14 - Face ao exposto acima, e uma vez que está previsto a execução da rede pública de drenagem de águas residuais por parte da Câmara Municipal, propõem-se o deferimento da solicitação. -----

----- 15 - --- Com a emissão do Alvará de Obras de edificação, e para além das normais taxas de licenciamento de obra, deverão os serviços cobrar a **Taxa Municipal de Urbanização (TMU)**, cujo valor é de **908,14€**. -----

----- 16 - Deverá ainda o requerente ser notificado dos pontos n.º 7, 9, 11 e 12.

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. Vereadora Alexandra Sá não votou por se encontrar ausente.** -----

----- ELSA CRISTINA MARTINS DUARTE – PARECER NO ÂMBITO DAS MEDIADS PREVENTIVAS DAS AUGI, SITO NO LUGAR DA CASA BRANCA, FREGUESIA DE CABEÇA BOA: Presente a informação n.º 665/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- 1 - A requerente, solicita para cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 54º da Lei n.º 91/95 de 02 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003 de 08 de Agosto, emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade na razão de 2/11 a favor de Alcinha da Conceição Rocha Meneses e Maria Teresa Meneses Rebelo Antunes Sarmiento. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

----- 2 - Assim, a solicitação propõe a compropriedade na razão de 2/11 do artigo matricial n.º 1481, situado no Lugar da Casa Branca, na freguesia de Cabeça Boa, com a área de 20.910,00 m2 descrito como prédio rústico composto por terra para trigo, centeio, vinha com 3600 cepas e pastagem. -----

----- 3 - Da apreciação do registo conclui-se que os artigos apresentados não cumprem os requisitos á emissão de parecer favorável, sendo terra para trigo, centeio, vinha e pastagem, trata-se de uma cultura de sequeiro, não é por isso possível fazer corresponder a cada um dos compartes a área mínima de unidade de cultura fixada para a região de acordo com a Portaria n.º 202/70, de 21 de Abril, a saber:-----

----- - 2,0 Hectares para cultura arvense;-----

----- - 0,5 Hectares para cultura hortícola;-----

----- - **3,0 Hectares para cultura de sequeiro.** -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 4 - Face ao acima exposto, propõem-se o não deferimento da solicitação, uma vez que não são cumpridos os requisitos referidos no n.º anterior. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. Vereadora Alexandra Sá não votou por se encontrar ausente.** -----

----- ALTERAÇÃO DO PDM: Presente a informação n.º 668/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 - No seguimento do despacho de 22/09/2011 á informação 572/2011/DOOP (anexa) foi enviado o processo á CCDR-N para conferência de serviços.-----

----- 2 – A CCDR-N vem agora responder através do ofício em anexo no qual dá o seu parecer favorável e refere quais os passos a seguir tendo em vista a efectivação desta alteração do PDM. -----

----- 3 – Assim deve ser imediatamente aberto período de discussão pública pelo período de 30 dias.-----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

----- 4 – Findo este período de discussão pública é elaborada a versão final desta alteração e remetida de novo à CCDR-N. -----

----- 5 – Depois de recebido o parecer da CCDR-N ou caso este não seja emitido no prazo de 10 dias úteis, a Câmara Municipal, em reunião pública, aprova a alteração e remete para aprovação final da Assembleia Municipal.-----

**----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----**

----- ANTONIO JOSÉ PEREIRA RAMOS – IMÓVEL EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SITO NA RUA 1.º DE DEZEMBRO, N.º 92 , FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO. -----

----- Presente a informação n.º 670/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre a solicitação, informo o seguinte:-----

----- 1 - Conforme informação 669/2011/DOOP (anexa) os fiscais municipais dão nota da existência de um edifício que se encontra em mau estado de conservação pondo assim em risco a integridade física dos transeuntes. -----

----- 2 – O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação refere o seguinte:-----

----- SECÇÃO IV -----

**----- Utilização e conservação do edificado -----**

----- Artigo 89.º -----

**----- Dever de conservação -----**

----- 1 — As edificações devem ser objecto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético. -----

----- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

----- 3 — A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. -----

----- 4 — Os actos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário.-----

----- Artigo 90.º-----

**----- Vistoria prévia -----**

----- 1 — As deliberações referidas nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º são precedidas de vistoria a realizar por três técnicos a nomear pela câmara municipal, dois dos quais com habilitação legal para ser autor de projecto, correspondentes à obra objecto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos.-----

----- 2 — Do acto que determinar a realização da vistoria e respectivos fundamentos é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com, pelo menos, sete dias de antecedência. -----

----- 3 — Até à véspera da vistoria, o proprietário pode indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados. -----

----- 4 — Da vistoria é imediatamente lavrado auto, do qual constam obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e as obras preconizadas e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam formuladas pelo proprietário. -----

----- 5 — O auto referido no número anterior é assinado por todos os técnicos e pelo perito que hajam participado na vistoria e, se algum deles não quiser ou não puder assiná-lo, faz -se menção desse facto. -----

----- 6 — Quando o proprietário não indique perito até à data referida no número anterior, a vistoria é realizada sem a presença deste, sem prejuízo de, em eventual impugnação administrativa ou contenciosa da deliberação em



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

causa, o proprietário poder alegar factos não constantes do auto de vistoria, quando prove que não foi regularmente notificado nos termos do n.º 2. -----

----- 7 — As formalidades previstas no presente artigo podem ser preteridas quando exista risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, nos termos previstos na lei para o estado de necessidade. -----

----- 3 – Tendo em conta chegada do Outono e consequentes chuvadas que podem originar uma derrocada, ao abrigo do ponto 7 do artigo 90º proponho que seja dispensada a vistoria prévia e que seja notificado o proprietário no sentido de proceder às seguintes acções: -----

a) ----- S  
substituição do telhado e beirais -----

----- 4 – Após notificação deverá a intervenção ser efectuada no prazo de 30 dias. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. Verificar no entanto quem é o proprietário do imóvel n.º 92.** -----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -----

----- SR. PONTES: Questionou como estava o ponto de situação do seu assunto.-----

----- O Sr. Presidente informou que deverá dirigir-se ao Jurista, e que já tinha informado que deveria tratar com ele. O assunto mantêm-se e a Câmara vai mover-se em Tribunal. -----

----- SRA. HORTÊNSIA MANUELA CANDEIAS: Questionou como estava o assunto da sua casa no Santo Cristo, gostaria de compôr a casa. -----

----- O Sr. Presidente informou que existe um documento de 1985 e o Sr. Vice-Presidente prestou também esclarecimentos. -----

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar esta acta em minuta nos termos e para efeitos consignados nos números 1 e 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 24 de 4 de Novembro de 2011

Municipal, Fernando António Aires Ferreira e pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiros. -----

----- O Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, quando eram 13:00 horas. -----

O Presidente da Câmara,

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,